



Segunda, 05 de Janeiro de 2026 | VOL: 2 | Nº 75

Índice

SECRETARIA	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO N° 019/ 2025	2
DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2025	3
ATA DE SESSÃO	4
ATA DA REUNIÃO – CFO/CMFSN	4
ATA N° 004/2025 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	5
PARECER	7
PARECER N° 08/2025 – CFO/CMFSN	7
PARECER N° 07/2025 – CFO/CMFSN	8



SECRETARIA

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO N° 019/ 2025

DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2025

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO CIRINEU RODRIGUES COSTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela **Constituição Federal** (art. 31, § 2º), pela **Lei Orgânica do Município** e pelo **Regimento Interno**, submete ao Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS**, politicamente, as contas anuais de governo do ex-Prefeito **CIRINEU RODRIGUES COSTA**, referentes ao **exercício financeiro de 2022**, em conformidade com o **Parecer nº 08/2025 – CFO/CMFSN**, da **Comissão de Finanças e Orçamento** desta Casa Legislativa, que acompanhou integralmente o entendimento técnico do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)**, consubstanciado no **Parecer Prévio nº 277/2024**, e no **Parecer Ministerial nº 5357/2024/GPROC3/PHAR**, do **Ministério Público de Contas**.

Art. 2º O julgamento político de que trata este Decreto Legislativo tem como fundamento o **art. 31, § 2º, da Constituição Federal**, e decorre da análise técnica realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão** e pelo **Ministério Público de Contas**, que, em seus pareceres, manifestaram-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do exercício de 2022.

Parágrafo único. A decisão política ora proferida fundamenta-se nos elementos constantes do **Processo nº 1483/2023-TCE/MA**, especialmente:

I – no **Relatório de Instrução nº 1817/2023**, que identificou como ocorrência remanescente o empenho de despesas em valor superior às receitas arrecadadas, apontando a **natureza formal da inconsistência**;

II – no **Relatório de Instrução Conclusivo nº 4541/2023**, que consolidou a tramitação e confirmou a **inexistência de irregularidades materiais** capazes de comprometer o resultado da execução orçamentária;

III – no **Parecer Prévio nº 277/2024**, emitido pelo TCE/MA, que opinou pela **aprovação com ressalvas** das contas de governo do exercício de 2022;

IV – no **Parecer Ministerial nº 5357/2024/GPROC3/PHAR**, do **Ministério Público de Contas**, que também se pronunciou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, considerando que as falhas detectadas são de **natureza formal e não comprometem a regularidade das contas** do ex-gestor.

Art. 3º A aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do **ex-Prefeito CIRINEU RODRIGUES COSTA** não acarreta **qualquer efeito de inelegibilidade**, por não se tratar de **irregularidade insanável** nem de decisão que importe **rejeição das contas**, preservando-se integralmente os **direitos políticos** do ex-gestor.

Parágrafo único. Permanecem válidas e eficazes as **recomendações e determinações técnicas** expedidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, especialmente aquelas destinadas ao **aprimoramento da gestão fiscal e contábil**.

Art. 4º Este Decreto Legislativo **não tem o condão de modificar, anular ou revisar o julgamento**

técnico do TCE/MA, limitando-se ao exercício da **competência política e fiscalizatória** desta Câmara Municipal, conforme previsto na **Constituição Federal**, na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno**.

Art. 5º Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo:

I – ao **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, para ciência e registro;

II – ao interessado, **ex-Prefeito CIRINEU RODRIGUES COSTA**;

III – e publique-se no **Diário Oficial da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra** e no mural público oficial.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na **data de sua publicação**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, em 05 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA
Presidente

JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO
Vice-Presidente

WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS
1º Secretário

ARIALDO BARROS COSTA
2º Secretário

Publicado por: José de Ribamar da Silva Costa

Código identificador: \$dG22kBRRUo.

DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2025

DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2025

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo **art. 31, § 2º, da Constituição Federal**, pela **Lei Orgânica do Município** e pelo **Regimento Interno**, submete ao Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam **APROVADAS, POLITICAMENTE**, as contas anuais de governo do **ex-Prefeito EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS**, referentes ao **exercício financeiro de 2013**, em conformidade com o **Parecer nº 07/2025 – CFO/CMFSN**, da **Comissão de Finanças e Orçamento** desta Casa Legislativa, que acompanhou integralmente o entendimento técnico do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)**, consubstanciado no **Parecer Prévio PL-TCE nº 173/2019**, e no **Parecer nº 1193/2017 – GPROC2**, do **Ministério Público de Contas**.

Art. 2º O julgamento político de que trata este Decreto Legislativo tem fundamento no **art. 31, § 2º, da Constituição Federal**, e decorre da análise técnica realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do**

Maranhão e pelo Ministério Público de Contas, os quais, em seus pareceres, manifestaram-se pela **APROVAÇÃO** das contas de governo do exercício de **2013**, em razão do **saneamento integral das irregularidades** anteriormente arroladas.

Parágrafo único. A decisão política ora proferida apoia-se nos elementos constantes do **Processo nº 5097/2014 – TCE/MA**, especialmente:

I – no **Relatório de Instrução nº 6370/2017**, que constatou o **saneamento de todas as irregularidades** inicialmente apontadas, concluindo pela **inexistência de falhas materiais** capazes de comprometer o resultado da gestão;

II – na **tramitação regular do processo**, que confirmou a **adequação das justificativas e documentos** apresentados pelo gestor;

III – no **Parecer Prévio PL-TCE nº 173/2019**, emitido pelo **TCE/MA**, que opinou pela **aprovação das contas de governo** do exercício de 2013;

IV – no **Parecer nº 1193/2017 – GPROC2**, do **Ministério Público de Contas**, que igualmente se manifestou pela **APROVAÇÃO**, considerando que **todas as obrigações técnicas** foram devidamente atendidas pelo ex-gestor.

Art. 3º A aprovação das contas anuais de governo do **ex-Prefeito EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS** não enseja efeitos de inelegibilidade, permanecendo válidas e eficazes as recomendações e determinações técnicas eventualmente expedidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**.

Art. 4º Este Decreto Legislativo não possui o condão de modificar, anular ou revisar o julgamento técnico do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, limitando-se ao exercício da competência política e fiscalizatória desta Câmara Municipal, conforme previsto na **Constituição Federal**, na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno**.

Art. 5º Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo:

I – ao **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, para ciência e registro;

II – ao interessado, **ex-Prefeito EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS**;

III – ao **Diário Oficial da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra** e ao mural público oficial, para publicação.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na **data de sua publicação**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, em 05 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA
Presidente

JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO
Vice-Presidente

WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS
1º Secretário

ARIALDO BARROS COSTA
2º Secretário

Publicado por: José de Ribamar da Silva Costa

Código identificador: mehdqh47wqs20260105170110

ATA DE SESSÃO

ATA DA REUNIÃO – CFO/CMFSN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO – CFO/CMFSN

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**, sob a presidência do **VEREADOR ITAÉRCIO ARRUDA MILHOMEM BARROS**, com a presença do **VEREADOR WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS**, relator, e do **VEREADOR DANIEL DA SILVA LEDA**, membro, para apreciação de **dois processos de prestação anual de contas de governo**, a saber:

1. Prestação Anual de Contas de Governo do ex-Prefeito CIRINEU RODRIGUES COSTA, referentes ao exercício financeiro de 2022, constantes do Processo nº 1483/2023 – TCE/MA, instruído com o Parecer Prévio nº 277/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), e o Parecer Ministerial nº 5357/2024/GPROC3/PHAR, emitido pelo Ministério Público de Contas.

2. Prestação Anual de Contas de Governo do ex-Prefeito EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, referentes ao exercício financeiro de 2013, constantes do Processo nº 5097/2014 – TCE/MA, instruído com o Parecer Prévio PL-TCE nº 173/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), e com o Parecer nº 1193/2017 – GPROC2, do Ministério Público de Contas.

Após análise dos relatórios e dos documentos constantes dos autos, a **COMISSÃO DELIBEROU, POR UNANIMIDADE**, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do ex-gestor **CIRINEU RODRIGUES COSTA**, exercício 2022, e pela **APROVAÇÃO** das contas do ex-gestor **EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS**, exercício 2013.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, 03 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: VEREADOR ITAÉRCIO ARRUDA MILHOMEM BARROS

1º Secretário e Relator: VEREADOR WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS

Membro: VEREADOR DANIEL DA SILVA LEDA

Publicado por: José de Ribamar da Silva Costa

Código identificador: q1ftplf9quh20260105170152

ATA N° 004/2025 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata nº 004/2025 da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra-MA. Presidente José de Ribamar da Silva Costa, 1º Secretário em Exercício: Wagner Arruda do Carmo Santos. 2º Secretário em Exercício: Arialdo Barros Costa.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025) às dez horas (10:00 hrs) na sala das sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra – MA. Com a presença dos vereadores: **Antonio Inácio da Silva Sá, Arialdo Barros Costa, Langelo de Andrade Milhomem, Otacílio Ipólito de Oliveira Filho, Itaércio Arruda Milhomem Barros, Pedro da Mata e Silva Júnior, James Augusto Santos Ribeiro, Jorge Nascimento de Santana, José de Ribamar da Silva Costa e Wagner Arruda do Carmo Santos. Com a ausência justificada do vereador Daniel da Silva Leda..** O senhor José de Ribamar da Silva Costa no exercício da presidência, após verificar o livro de presença e havendo

quorum legal declarou aberta a presente sessão. Na sequência convidou a secretaria da casa para fazer a leitura da ordem do dia: **PARECER Nº07/2025–CFO/CMFSN.** Assunto: Análise das Contas Anuais de governo do ex-Prefeito Edmilson Moreira dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2013. **PARECER Nº08/2025–CFO/CMFSN.** Assunto: Análise das Contas Anuais de governo do ex-Prefeito. Cirineu Rodrigues Costa, relativas ao exercício financeiro de 2022. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº018/2025.** Ementa: Dispõe sobre o julgamento político das Contas Anuais de Governo do ex-Prefeito Edmilson Moreira dos Santos,relativas ao exercício financeiro de 2013, e dá outras providências. Autoria: Mesa Diretora. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº019/2025.** Ementa:Dispõe sobre o julgamento político das Contas Anuais de Governo do ex-Prefeito Cirineu Rodrigues Costa, relativas ao exercício financeiro de 2022,e dá outras providências. Autoria: Mesa Diretora. Inicialmente, procedeu-se à votação do parecer referente às contas de governo do ex-prefeito **Cirineu Rodrigues Costa**, ao exercício financeiro de 2022.cujo parecer do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão opinou pela aprovação com ressalvas.Durante a votação, registraram-se as seguintes manifestações:

Votaram: SIM (a favor do parecer): Antônio Inácio da Silva Sá, Arialdo Barros Costa, Itaércio Arruda Milhomem Barros, James Augusto Santos Ribeiro, Langelo de Andrade Milhomem e Wagner Arruda do Carmo Santos.

Votaram: NÃO (contra o parecer): Jorge Nascimento de Santana, Otacílio Ipólito de Oliveira Filho e Pedro da Mata e Silva Júnior.

Concluída a votação, com 6 votos a favor e 3 contra ao parecer, o Presidente declarou que **as contas foram aprovadas**, mantendo-se o parecer do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, da Comissão de Finanças e Orçamento e desta Casa Legislativa.

Em seguida procedeu-se à votação do parecer referente às contas de governo do ex-prefeito **Edmilson Moreira dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2013**,cujo parecer com ressalvas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão opinou pela aprovação.Durante a votação, registraram-se as seguintes manifestações:

Votaram: SIM (a favor do parecer): Arialdo Barros Costa, Itaércio Arruda Milhomem Barros, James Augusto Santos Ribeiro, Langelo de Andrade Milhomem, Jorge Nascimento de Santana, Otacílio Ipólito de Oliveira Filho e Pedro da Mata e Silva Júnior e Wagner Arruda do Carmo Santos.

Votaram: NÃO (contra o parecer): Antônio Inácio da Silva Sá .

Concluída a votação, com 8 votos a favor e 1 contra ao parecer, o Presidente declarou que **as contas foram aprovadas**, mantendo-se o parecer do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, da Comissão de Finanças e Orçamento e desta Casa Legislativa.

Resultado final: Não houve alteração do parecer do TCE-MA.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra-MA em 05 de Dezembro de 2025.

José de Ribamar da Silva Costa

Presidente

Wagner Arruda do Carmo

1º Secretário

Arialdo Barros Costa.

2º Secretário

Publicado por: José de Ribamar da Silva Costa

Código identificador: \$9.C2IehK9fB

PARECER

PARECER Nº 08/2025 – CFO/CMFSN

PARECER Nº 08/2025 – CFO/CMFSN

PROCESSO:1483/2023 – TCE/MA

NATUREZA:Prestação anual de contas de governo

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2022

RESPONSÁVEL:CIRINEU RODRIGUES COSTA (Ex-Prefeito)

PARECER TÉCNICO (TCE/MA):Parecer Prévio nº 277/2024 – APROVAÇÃO COM RESSALVAS

PARECER DO MPC:Parecer Ministerial nº 5357/2024/GPROC3/PHAR – APROVAÇÃO COM RESSALVAS

I – RELATÓRIO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no **art. 186 do Regimento Interno** desta Câmara Municipal, procede à análise das **contas anuais de governo do ex-Prefeito CIRINEU RODRIGUES COSTA**, referentes ao **exercício financeiro de 2022**, encaminhadas a esta Casa Legislativa conforme o **art. 31, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno**.

O processo encontra-se regularmente instruído com os seguintes documentos:

? **Processo nº 1483/2023 – TCE/MA;**

? **Relatório de Instrução nº 1817/2023**, que identificou como ocorrência remanescente o **empenho de despesas em valor superior às receitas arrecadadas**, ressaltando tratar-se de **inconsistência de natureza formal**;

? **Relatório de Instrução Conclusivo nº 4541/2023**, consolidando a fase instrutória e constatando a **ausência de irregularidades materiais** que comprometessem o resultado da execução orçamentária;

? **Parecer Prévio nº 277/2024**, do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, opinando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**;

? **Parecer Ministerial nº 5357/2024/GPROC3/PHAR**, do **Ministério Público de Contas**, igualmente pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, considerando que as falhas remanescentes são de **caráter formal**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão** concluiu que:

- As falhas identificadas são de **natureza formal, sem impacto material** no resultado da execução orçamentária;
- **Não houve comprometimento dos limites constitucionais e legais**;

- Foram atendidos os preceitos da **Lei nº 4.320/1964** e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** nos aspectos essenciais do exercício;
- **Não foi evidenciado dano ao erário;**
- A única inconsistência remanescente refere-se ao **empenho superior às receitas arrecadadas**, considerada de **caráter formal**, sem prejuízo à regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, analisando os mesmos autos, também concluiu pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, reforçando o entendimento de que as falhas encontradas **não configuram irregularidades materiais aptas a macular as contas**.

Nos termos do **art. 31, § 2º, da Constituição Federal**, compete à **Câmara Municipal** realizar o **julgamento político das contas de governo**, devendo considerar o **parecer prévio do Tribunal de Contas**, que somente poderá ser rejeitado por decisão de **2/3 dos membros da Casa**.

Considerando que a **instrução técnica** e o **parecer ministerial** convergem de forma unânime pela **APROVAÇÃO**, e inexistindo elementos que contrariem tais conclusões, a **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta-se no mesmo sentido.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no exercício da competência prevista no **art. 186 do Regimento Interno**, manifesta-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, no âmbito do **julgamento político das Contas Anuais de Governo**, das contas do **ex-Prefeito CIRINEU RODRIGUES COSTA**, referentes ao **exercício financeiro de 2022**, acolhendo integralmente o **Parecer Prévio nº 277/2024 do TCE/MA** e o **Parecer Ministerial nº 5357/2024/GPROC3/PHAR**.

É o parecer.

Encaminhe-se o presente parecer à **Mesa Diretora** para inclusão em pauta de julgamento, assegurando-se a interessado o **direito de defesa**, na forma regimental.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, 04 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:VEREADOR ITAÉRCIO ARRUDA MILHOMEM BARROS

1º Secretário e Relator:VEREADOR WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS

Membro:VEREADOR DANIEL DA SILVA LEDA

Publicado por: José de Ribamar da Silva Costa

Código identificador: yax03kd4c1920260105170134

PARECER N° 07/2025 – CFO/CMFSN

PARECER N° 07/2025 – CFO/CMFSN

PROCESSO:5097/2014 – TCE/MA

NATUREZA:Prestação anual de contas de governo

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2013

RESPONSÁVEL:EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS (Ex-Prefeito)

PARECER TÉCNICO (TCE/MA):Parecer Prévio PL-TCE nº 173/2019 – PELA APROVAÇÃO

PARECER DO MPC:Parecer nº 1193/2017 – GPROC2 – PELA APROVAÇÃO

I – RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no **art. 186 do Regimento Interno** desta Câmara Municipal, procede à análise das **contas anuais de governo do ex-Prefeito EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS**, relativas ao **exercício financeiro de 2013**, encaminhadas a esta Casa Legislativa nos termos do **art. 31, § 2º, da Constituição Federal**, da **Lei Orgânica do Município** e do **Regimento Interno**.

O processo encontra-se devidamente instruído com:

- 1. Processo nº 5097/2014 – TCE/MA;**
- 2. Relatório de Instrução nº 6370/2017**, que constatou o **saneamento integral das irregularidades** inicialmente apontadas;
- 3. Parecer nº 1193/2017 – GPROC2**, do **Ministério Público de Contas**, opinando pela **APROVAÇÃO**;
- 4. Parecer Prévio PL-TCE nº 173/2019**, aprovado pelo **Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, manifestando-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, por meio do **Relatório de Instrução nº 6370/2017**, reconheceu que **todas as irregularidades elencadas foram sanadas** pelo gestor, inexistindo **falhas de natureza material** capazes de comprometer o resultado da execução orçamentária.

O **Ministério Público de Contas**, em seu **Parecer nº 1193/2017 – GPROC2**, igualmente se pronunciou pela **APROVAÇÃO**, destacando o **saneamento completo** dos pontos anteriormente arrolados.

O **Parecer Prévio PL-TCE nº 173/2019**, aprovado de forma **unânime**, concluiu pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do ex-Prefeito, utilizando como fundamentos:

- ? **Não remanescem irregularidades materiais;**
- ? **Foram atendidas as exigências da Lei nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública;
- ? **Foram observados os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);**
- ? **Não se constatou dano ao erário**, tampouco violação de limites constitucionais ou legais.

Nos termos do **art. 31, § 2º, da Constituição Federal**, compete à Câmara Municipal o **julgamento político das contas de governo**, cabendo-lhe apreciar o **parecer prévio do Tribunal de Contas**, podendo afastá-lo somente por decisão de **2/3 de seus membros**.

Não havendo qualquer elemento capaz de contrariar ou afastar o **entendimento técnico unânime** do **TCE/MA** e do **Ministério Público de Contas**, e considerando o **saneamento completo das irregularidades** inicialmente apontadas, impõe-se a **APROVAÇÃO POLÍTICA DAS CONTAS**.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no exercício da competência que lhe é conferida pelo **art. 186 do Regimento Interno**, manifesta-se pela **APROVAÇÃO**, no âmbito do **julgamento político das Contas Anuais de Governo**, das contas do **ex-Prefeito EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS**, relativas ao **exercício financeiro de 2013**, acolhendo integralmente o **Parecer Prévio PL-TCE nº 173/2019** e o **Parecer nº 1193/2017 – GPROC2**, do **Ministério Público de Contas**.

É o parecer.

Encaminhe-se o presente parecer à **Mesa Diretora** para inclusão em pauta de julgamento, assegurando-se ao interessado o **direito de defesa**, na forma regimental.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, 04 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:VEREADOR ITAÉRCIO ARRUDA MILHOMEM BARROS

1º Secretário e Relator:VEREADOR WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS

Membro:VEREADOR DANIEL DA SILVA LEDA

Publicado por: José de Ribamar da Silva Costa

Código identificador: n05csanflii20260105170125

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Municipal de Formosa da Serra Negra
Av. Gov. Edson Lobão, 147 - Centro
Cep: 65928-970

JOSE DE RIBAMAR DA SILVA
Presidente

Informações: faleconosco@cmformosasadaserranegra.ma.gov.br